



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SINFRA
PORTARIA Nº 6952/2022

Ofício nº 01/2023 - Comissão de
Chamamento Público - SINFRA

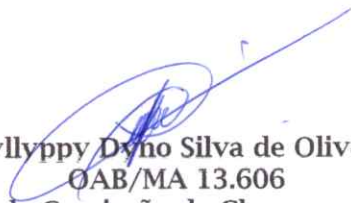
Imperatriz/MA, 19 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.
FÁBIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital

Ilmo. Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 389/2023 - GAB/SINFRA, remetemos, por meio deste expediente, a resposta da Comissão de Chamamento Público - SINFRA, em atenção a impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 001/2023 - SINFRA, objeto do processo administrativo nº 02.10.00.307/2022 - SINFRA.


Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira
OAB/MA 13.606

Presidente da Comissão de Chamamento Público

Wallyson Rodrigues Ferreira
Secretário da Comissão de Chamamento Público

Janayna Silva Rocha
Membro da Comissão de Chamamento Público

Carlos Elpidio Lago Cunha
Membro da Comissão de Chamamento Público





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SINFRA
PORTARIA Nº 6952/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.307/2022 – SINFRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo 02.10.00.307/2022 – SINFRA, pelo qual se pretende a Seleção de Organização de Sociedade Civil para prestação de serviços, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e auxiliares de infraestrutura, conforme quantitativos e especificações descritos no Anexo I do Edital.

Conforme se depreende nos autos do processo citado em epígrafe, no dia 13 de setembro de 2023, por meio do Ofício 389/2023 – GAB-SINFRA, o Secretário Fábio Hernandez de Oliveira Sousa, remeteu impugnação ao Chamamento Público nº 001/2023 - SINFRA ao presidente da Comissão deste Chamamento Público, faz-se a saber o Sr. Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira.

Insta mencionar que a autoridade administrativa conferiu ao presidente da comissão o prazo de 5 (cinco) dias para o retorno de resposta ao mesmo, para que assim pudesse responder a impugnação da empresa DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Em análise a impugnação, a Comissão de Chamamento Público observou que a impugnação ao edital versou não somente ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SINFRA
PORTARIA Nº 6952/2022

procedimento em tela, mas versou sobre outros contratos públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, o que, desde então, nota-se a INCOMPETÊNCIA tanto da comissão de Chamamento Público, quanto do Presidente desta, pois a impugnação versa sobre questões de Gestão/Administração Pública, na qual somente o secretário da pasta (SINFRA) tem COMPETÊNCIA para responder.

Em resumo, a empresa impugnante alude que o chamamento público encontra-se em desconformidade com a lei, tendo em vista que para a impugnante estão tratando o chamamento como se licitação fosse, para substituir o Contrato nº 023/2020 - SINFRA.

Afirmou ainda que o chamamento público a ser realizado refere-se a atividade fim, o que encontra em discordância com a Lei nº 13.019/2014.

Ainda sobre situações de gestão pública relatadas na impugnação, a empresa abordou decisão administrativa publicada no Diário Oficial na qual o Secretário da SINFRA se manifestou em relação a essas questões contratuais empresariais.

Informou na impugnação que não existe interesse público na realização do presente chamamento, uma vez que se depreende com uma disparidade entre os valores do chamamento e os valores da contratação que se tinha na secretaria, por meio do contrato supracitado.

Noutro viés, elencou sobre a questão orçamentaria da Secretaria relatando que o Contrato nº 023/2020 - SINFRA teria um valor inferior ao do chamamento público, ferindo assim o princípio da Economicidade, contido na Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SINFRA
PORTARIA Nº 6952/2022**

Frisou a empresa que por meio do Parecer nº 842/2023, a Procuradoria se manifestou favoravelmente a eventual renovação do contrato anteriormente citado, e que a decisão final de não renovação partiu do Secretário Fábio Hernandez, competente para o ato.

Salientou na impugnação no sentido de informar que existe um processo de nº 0814471-09.2023.8.10.0040, tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, versando sobre um plano emergencial de recuperação de ruas, vias e avenidas.

Por fim, a empresa impugnou e requereu a anulação o chamamento público e a anulação da decisão administrativa que põe fim ao Contrato nº 023/2020 - SINFRA.

Neste sentido, e por todas razões expostas, o nobre Presidente de Chamamento Público não vislumbra a sua **COMPETÊNCIA** para decidir sobre a impugnação, pois, como já informado anteriormente, trata-se de situações nas quais somente o Secretário (SINFRA) poderá decidir, tendo em vista que a lei determina que a função do presidente de Comissão é atinente a fase externa da licitação, e ao bom andamento do certame, não fornecendo prerrogativa alguma para intervir no mérito da pasta do Administrador Público.

1. DA TEMPESTIVIDADE

No que se refere à tempestividade, nota-se, de forma pragmática que a impugnação cumpre os requisitos nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

2. DO MÉRITO

Conforme mencionado no relatório, ao se tratar da questão da competência da comissão de chamamento público, faz-se a analogia pelo artigo 51 da Lei nº 8.666/93, assim vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SINFRA
PORTARIA Nº 6952/2022

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Observa-se, por meio do artigo citado, que a responsabilidade da Comissão é no tocante a fase externa, processo de habilitação e classificação das propostas.

Cumprido esclarecer, que a fase interna do chamamento público 001/2023 - SINFRA, fora realizada pela responsabilidade da autoridade administrativa (SINFRA), portanto, insta frisar que é a única **COMPETENTE** para relatar sobre as informações contidas na impugnação, sobre a legalidade do chamamento público e sobre a continuidade ou anulação do mesmo.

CONCLUSÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SINFRA
PORTARIA Nº 6952/2022**

Ante o exposto, considerando a explanação realizada, remetemos a presente resposta a autoridade administrativa (SINFRA), faz-se a saber, o Secretário Fábio Hernandez de Oliveira Sousa, por entender que a presente Comissão de Chamamento Público e o Presidente desta, são INCOMPETENTES para ofertar decisão do mérito da impugnação.

Desta maneira submetemos o presente juízo de admissibilidade de impugnação à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão.

Imperatriz/MA, 19 de setembro de 2023.

Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira
OAB/MA 13.606
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Wallyson Rodrigues Ferreira
Secretário da Comissão de Chamamento Público

Janayna Silva Rocha
Membro da Comissão de Chamamento Público

Carlos Elpídio Lago Cunha
Membro da Comissão de Chamamento Público